CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 4016/2001		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/05/2001		

Status de Vigência
Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.016 DE 28 DE MAIO DE 2.001
(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

"Dispõe sobre a criação e execução do Programa de Atendimento Médico e Odontológico na rede municipal de ensino e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Indaiatuba o Programa de Atendimento Médico e Odontológico "CRESCER BEM", destinado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2° - O Programa "CRESCER BEM" destina-se ao oferecimento de atendimento médico, odontológico, oftalmológico e laboratorial, a todos os estudantes matriculados nas escolas municipais de educação infantil e das escolas municipais de ensino fundamental, devendo ser ampliado para o atendimento das creches localizadas no Município abrangendo as seguintes áreas:

I - Pediatria;
II - Fisioterapia;
III - Fonoaudiologia;
IV – Terapia Ocupacional;
V - Psicologia;
VI - Nutrição;
VII - Enfermagem;
VIII - Odontologia;
IX - Assistência Social;
X - Oftalmologia;
XI - Ortopedia;

PUBLICAÇÃO
15/06/01

XII - Otorrinolaringologia;
XIII - Análises Clínicas;
XIV - Cardiologia.

Art. 3° - O Programa "CRESCER BEM" deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Parágrafo Único – Durante a execução do Programa "CRESCER BEM" serão ministradas palestras educativas aos alunos, pais e responsáveis através de profissionais que integrem as Secretarias Municipais envolvidas, podendo participar os beneficiários a que se refere a Lei Municipal n°. 2.032, de 09 de março de 1984.

Art. 4° - O Programa "CRESCER BEM" será desenvolvido de acordo com o calendário previamente estabelecido pelas Secretaria Municipais a que se refere o artigo anterior, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5° - Para participar do Programa "CRESCER BEM", o aluno deverá apresentar autorização firmada pelos pais ou representantes legais.

Parágrafo Único – A partir do seu ingresso no Programa "CRESCER BEM", o aluno terá seu histórico clínico, dados familiares, procedimentos e encaminhamentos anotados em ficha pessoal, a qual, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as universidades federais, estaduais e particulares.

Art. 7° - O Poder Executivo dará ampla publicidade do programa criado por esta lei, através da Assessoria de Imprensa e Divulgação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do ano de 2001, observando-se o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar n° 101/00.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL